

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 127, DE 2007

Dá nova redação ao art. 166 da Constituição e seus §§ 1º, 2º e 7º que dispõem sobre a tramitação dos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais.

Autores: Deputado PAES LANDIM e outros

Relator: Deputado CIRO GOMES

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em exame, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado PAES LANDIM, tem por objetivo dar nova redação ao art. 166, *caput* e §§ 1º, 2º e 7º, da Constituição Federal, que dispõem sobre a tramitação dos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, para determinar que os aludidos projetos deverão ser apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma dos respectivos Regimentos Internos, e examinados pelas comissões por eles designadas, as quais apreciarão ainda as emendas relativas àqueles projetos, extinguindo, dessa forma, a comissão mista de orçamentos. Além disso, a PEC em análise estabelece que o orçamento vigente será prorrogado para o ano seguinte se o projeto de lei orçamentária não tiver sido enviado à sanção até 15 de dezembro.

De acordo com a justificação de seu primeiro signatário, a questão orçamentária sempre trouxe grande ônus para o sistema político e a economia nacionais. Desde a Constituição de 1891 até a Constituição de 1967, manteve-se o sistema bicameral de apreciação da matéria orçamentária,

devendo a Câmara dos Deputados e o Senado Federal pronunciar-se separadamente sobre o projeto de lei de meios.

Segundo aponta o autor da proposição em exame, a partir da Emenda Constitucional nº 1/69, o orçamento passou a ser apreciado pelo Congresso Nacional de forma conjunta, com a criação de uma comissão mista de deputados e senadores. Esse modelo foi repetido pela Constituição de 1988. Pretende o eminente autor com a presente proposição que a matéria orçamentária seja apreciada pelo processo legislativo ordinário, restaurando a tradição histórica sobre a matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição em tela, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas é suficiente para a proposta sob análise, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

A proposta de emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A proposta de emenda atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer óbice à aprovação da proposta, estando a mesma de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/01.

Diante do exposto, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 127, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado CIRO GOMES
Relator